



CONTRATO DE EMPREITADA

Obras de Construção de Instalações Sanitárias para Deficientes e Jardim de Infância, pinturas de salas no 1.º piso na Escola S. Roque da Lameira

(EM.004.2016.141)

entre

Primeira: CMPH – DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, a Senhora Eng.ª. Manuela Álvares, com poderes para obrigar;

Doravante identificada simplesmente por «dono da obra»

e

Segunda: FENDER IMOBILIÁRIA, S.A., sociedade anónima, com sede social na Rua do Campo Alegre n.º 1306, 2.º. Andar sala 204, 4150-174 Porto, pessoa coletiva n.º 506 798 909, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), titular do alvará de construção n.º 70021, aqui representada por Maria Alice Moreira da Costa, na qualidade de administradora, com poderes para obrigar;

Doravante identificada simplesmente por «Empreiteiro»

Considerando que:

- a) Por decisão da Vogal do Conselho de Administração da DomusSocial, no uso de competências delegadas, datada de 15 de junho de 2016, o dono da obra promoveu a consulta, por ajuste direto, para a formação do contrato de empreitada de Obras de Construção de Instalações Sanitárias para Deficientes e Jardim de Infância, pinturas de salas no 1.º piso na Escola S. Roque da Lameira;

Alice

Manu



- b) A despesa resultante do presente contrato de empreitada encontra-se cabimentada na rubrica «Promover e Fomentar a Educação» inscrita no contrato de manutenção de equipamentos, edifícios e infraestruturas – mandato - para 2016-2018, celebrado entre a DomusSocial e o Município do Porto, e tem o número de compromisso 201600002419;
- c) No seguimento do Relatório de Análise e Avaliação das Propostas, por decisão da Vogal do Conselho de Administração da DomusSocial, a Senhora Eng.^a Manuela Álvares, no uso de competências delegadas, de 15 de julho de 2016, o dono da obra adjudicou ao empreiteiro a obra objeto do referenciado procedimento;
- d) A minuta do contrato foi aprovada por decisão da Vogal do Conselho de Administração da DomusSocial, a Senhora Eng.^a Manuela Álvares, no uso de competências delegadas, na mesma data;
- e) O empreiteiro fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada das obras e fornecimentos objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos;

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Artigo 1.º

(Objeto do contrato)

1.- O presente contrato tem por objeto a execução, pelo empreiteiro, dos trabalhos de Obras de Construção de Instalações Sanitárias para Deficientes e Jardim de Infância, pinturas de salas no 1.º piso na Escola S. Roque da Lameira, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o processo do procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, e que integram o seu âmbito de aplicação, devidamente concretizados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Aliz *MAN*

2.- Os trabalhos de empreitada desenrolar-se-ão de harmonia com o projeto patenteado no concurso, nos termos e condições constantes da proposta do empreiteiro, designadamente do plano de trabalhos, e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o processo de concurso.

Artigo 2.º

(Local da obra)

Os trabalhos de empreitada serão executados na cidade do Porto, mais concretamente na Escola S. Roque da Lameira, em local melhor identificado nos documentos que integram o processo do procedimento identificado no considerando a).

Artigo 3.º

(Preço contratual)

1.- O preço contratual a pagar pelo dono da obra, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é o de **€ 32.330,45 (trinta e dois mil trezentos e trinta euros e quarenta e cinco cêntimos)**.

2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 4.º

(Condições de pagamento)

A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos e da revisão de preços são os previstos nas Cláusulas Gerais do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

(Prazos de execução da empreitada)

O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada é de **45 (quarenta e cinco) dias** de calendário contados da data da consignação da obra, devendo os trabalhos estar perfeita e integralmente concluídos, cumprido que esteja aquele prazo.

Mir *MAM*

Artigo 6.º

(Caução)

O dono da obra procederá à retenção de 10% do valor de todos os pagamentos a efetuar a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 7.º

(Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui dono da obra: geral@domussocial.pt;
- b) Segunda outorgante e aqui empreiteiro: fender.construcao@gmail.com;

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.

5.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 8.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

Artigo 9.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Handwritten signatures: Nliiz and MAM

Artigo 10.º

(Despesas do contrato e encargos do empreiteiro)

- 1.- Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do empreiteiro.
- 2.- Constituem encargo do empreiteiro as despesas resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 11.º

(Vigência)

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Porto, 1 de Agosto de 2016

Pela DomusSocial, EM,



(Manuela Álvares, Eng.ª)

Pela FENDER IMOBILIÁRIA, S.A.,



(Maria Alice Moreira da Costa)